

14 O MASSACRE DO CARANDIRU E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO DO SÉCULO XXI

Camilla Sophia Lopes de Paula¹, Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira²

¹ Acadêmica, Unicesumar, Campus de Maringá, Paraná, Bolsista PIBIC/CNPq-Unicesumar

² Orientadora, Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (2013); Pós-graduação em Direito Penal e processo penal - Universidade Estadual de Londrina (2009) e graduação em Direito - Faculdades Nobel (2005). Docente titular da Unicesumar - Maringá e da UniFatecie de Paranavaí.

RESUMO

O massacre do Carandiru foi um dos grandes horrores que a humanidade testemunhou, e pior ainda foi ver isso acontecendo dentro do nosso próprio país, pelas mãos dos agentes que, na teoria, deveriam proteger à todas as pessoas, independentemente de sua condição social. Com o passar dos anos, essa pauta começou a ser vista por diversos olhares, trazendo esse debate para os dias atuais. Por meio deste artigo, passando por diversas discussões intrínsecas à temática, busca-se lembrar esse ocorrido para que ele não se repita mais, com o enfoque da memória midiática, bem como encontrar maneiras para que a atual situação dentro dos presídios brasileiros, em áreas como a da saúde, do tratamento básico, e entre outras, se torne mais humanizada. Este trabalho se deu por meio do método hipotético-dedutivo, fundamentando-se em livros, artigos científicos, revistas e conteúdo popular, abrangendo diversas épocas: desde o dia do massacre em si até o momento contemporâneo atual. O Carandiru não foi apenas mais um caso de violência policial, mas se tornou o símbolo da luta pela dignidade e pelos direitos humanos dentro do ambiente carcerário.

Palavras-chave: Carandiru. Direito penal. Encarceramento. Racismo estrutural.

1 INTRODUÇÃO

No livro “Vigiar e Punir” (1975), de Michel Foucault, ele cita que “dentre tantas modificações, atendo-me a uma: o desaparecimento dos suplícios”. Essa afirmação é posta em cheque quando, na década de 90, conhecida como a “década do crime” (Guinami, 2020), acontece um dos episódios mais emblemáticos de violência policial-carcerária do Brasil: O Massacre do Carandiru. Foucault enganou-se; nem todo suplício desapareceu.

Desta forma, o objetivo é destrinchar como este episódio influenciou diversos aspectos e nuances do atual sistema prisional brasileiro, por meio de uma análise dos diversos pontos de vista sobre o assunto e dos fatos em questão, discorrendo acerca da reação da mídia da época e a memória da mídia atual, bem como este ato se consolidou como um símbolo na nossa sociedade. É inevitável não se perguntar: “como é possível impedir que essa história se repita?”. Por meio deste, buscaremos a resposta para esse questionamento.



A relevância deste estudo é manter viva a memória dos que se foram naquele dia, expondo como o racismo estrutural e a violência institucional que foram influência na época ainda se perpetuam até os dias atuais, bem como o caminho a ser trilhado para chegar a um sistema carcerário mais humanizado.

A metodologia adotada é qualitativa e bibliográfica, fundamentada na análise de livros, artigos acadêmicos, dissertações, teses, documentos e reportagens jornalísticas que abordam o Massacre do Carandiru. Espera-se mostrar seu marco histórico, como ele influenciou a luta pelos direitos carcerários e a influência da mídia na construção de narrativas.

2.0 MASSACRE DO CARANDIRU (1992): CONTEXTO E CONSEQUÊNCIAS IMEDIATAS

2.1 A CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO; O EPISÓDIO DE 2 DE OUTUBRO DE 1992

No dia 02 de outubro de 1992, os detentos do pavilhão 9 (onde, é importante citar, ficavam a maioria dos presos de “primeira viagem” (Onodera, 2005) instalaram uma rebelião na Casa de Detenção; segundo a maioria dos sobreviventes, a confusão teria se iniciado com uma discussão entre dois presos, e então dois grupos rivais se aproveitaram do momento oportuno e fizeram um acerto de contas entre si. Pouco tempo depois a situação já estava incontrolável e os agentes penitenciários decidiram abandonar o pavilhão. Assim, o diretor do presídio José Ismael Pedrosa optou por solicitar reforços policiais:

[...] o Comandante do Policiamento Metropolitano, coronel Ubiratan Guimarães, chegou ao complexo prisional. Por ordem do secretário estadual de Segurança Pública, Pedro Franco de Campos – que deixaria o cargo menos de um mês depois do ocorrido –, o coronel Ubiratan assumiu a situação (Memórias da Ditadura, s.d.).

Cerca de 16h30, o Coronel Ubiratan determinou a invasão do pavilhão 9, com a participação da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) (tropa que, assim como o BOPE [Batalhão de Operações Policiais Especiais], do Rio de Janeiro, que é conhecida pela alta letalidade em suas operações) à frente da Polícia Militar, do Comando de Operações e do Grupo de Ações Táticas Especiais. De acordo com os

policiais, eles teriam sido recebidos pelos presos com uma barricada, e que supostamente estariam armados com estiletes, facões e armas (nunca foi comprovado que essas armas realmente estiveram com os presos, pois, de acordo com eles, teriam se rendido antes da invasão, atirando os equipamentos pela janela para que isso fosse sinalizado) (Pereira, 2023).

O laudo da perícia concluiu que aproximadamente 70% dos disparos haviam atingido as regiões da cabeça e do tórax das vítimas – o que confirma a tese de extermínio e não de enfrentamento (Periferia em movimento, s.d., s.p.).



Figura 1: Vista aérea do Complexo Penitenciário do Carandiru após a retirada dos presos dos andares do pavilhão.
Fonte: PERIFERIA EM MOVIMENTO.

Algum tempo após a invasão, a polícia obrigou uma parte dos sobreviventes a levarem os cadáveres para o primeiro andar do pavilhão, pois, além da clara crueldade estampada, os policiais também temiam que, se entrassem em contato com o sangue dos presos assassinados, pudessem acabar contraindo HIV (doença que estava chegando à um de seus auge na época (UNAIDS, 2020), enquanto a outra parte desceram nus de suas celas para o pátio, onde ficaram sentados por horas (mantendo sempre a cabeça baixa, para não serem capazes de identificar quem eram os agentes em serviço). Alguns sobreviventes relataram haver execução de presos enquanto eles obedeciam às ordens dos policiais (Periferia em Movimento, 2016).

Nenhum policial foi morto ou ferido. Mais de 80% das vítimas encarceradas aguardavam julgamento (ou seja, considerados inocentes pela lei brasileira) e muitos outros eram réus primários (Memórias da Ditadura, s.d.).



2.3 REPERCUSSÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS: PROCESSOS JUDICIAIS E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES DO ESTADO

Quase 10 anos depois do massacre, no ano de 2001 o policial Coronel Ubiratan Guimarães foi a julgamento, sendo o único dos envolvidos que realmente foi processado criminalmente. Ele foi condenado pela justiça do estado de São Paulo à cumprir 623 anos de prisão pela morte de 102 das 111 vítimas (Garcia, 2013).

No ano seguinte, entretanto, Coronel Ubiratan se elegeu deputado estadual com cerca de 50 mil votos, com o número de urna “14.111”; de acordo com o deputado, esse número nada teria haver com a contagem de vítimas do massacre, sendo apenas uma mera coincidência (Garcia, 2013).



Figura 2: Coronel Ubiratan Guimarães.
Fonte: ALESP.

Além disso, graças ao seu foro privilegiado, devido a condição de parlamentar, e de seu réu primário, em 2006 o Coronel foi absolvido pelo TJSP, sob o entendimento de que o policial estava no “estrito cumprimento de seu dever legal”. Em dezembro do mesmo ano, o PM foi assassinado a tiros, sem comprovação direta de se tratar de retaliação (Garcia, 2013).

Além do Coronel Ubiratan, 74 dos 105 policiais envolvidos na chacina foram sentenciados a penas que chegavam à até 624 anos de prisão nos anos de 2013 e 2014, cada um, ato que chegou a ser reconhecido positivamente pela ONU. Entretanto, em 2024, o TJPR extinguiu todas essas penas, cumprindo o decreto do



então presidente Jair Messias Bolsonaro. De acordo com Thomaz Coelho, jornalista do site G1, “Em 2022, quando era presidente, ele havia dado indulto de Natal, perdoando agentes de segurança pública condenados por crimes cometidos há mais de 30 anos” (METRO1, 2024).

O Ministério Público do Estado de São Paulo tentou recorrer desta decisão, porém não obteve sucesso, já que o indulto foi considerado como um ato legitimamente constitucional (FGV DIREITO SP, 2022).

3 PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS E DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 A (IN)DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CÁRCERE

O artigo primeiro da Constituição Federal de 1988, garante como um dos direitos fundamentais, no inciso III, o direito à dignidade da pessoa humana, porém, esta garantia assegurada não é regra é exceção. Como cita Bianca Silva Arendelle, “É nítido, aos olhos de quem quiser ver, que os aprisionados são submetidos às piores condições de vida, às humilhações e agressões”.

No livro “Estação Carandiru”, escrito pelo Dr. Drauzio Varella, que trabalhava ativamente na área da saúde dentro do presídio, ele relembra o ambiente da “Masmorra”, um setor dentro da prisão que funcionava como um espécie de segurança máxima, vista como o pior lugar da cadeia; “Ambiente lúgubre, infestado de sarna, muquirana e baratas que sobem pelo esgoto. Durante a noite, ratos cinzentos passeiam pela galeria deserta (Varella, 2001)”. Essa citação permite ter uma pequena noção de como aquele ambiente era insalubre para aqueles que lá viviam.

Antes das visões modernas sobre punição, um dos grandes exemplos de lei punitiva era o Código de Hamurabi, que incluía a conhecida lei de talião (“Olho por olho, dente por dente”) (PMSP, 2025). Com o passar dos anos, houve uma mudança de perspectiva, agora, o Estado busca encarcerar as pessoas, não apenas para punir a criminalidade, mas também buscar formas de ressocialização dos ex-detentos dentro da sociedade, mesmo que na prática, esse método não passe de mera idealização. A penalização dos delitos, que antes era feita de forma sangrenta em praça pública, passa a ser realizada de forma intimista, como cita Foucault, deixando



de penalizar individualmente certas pessoas, trazendo agora o medo para um grupo social quase que por completo (Foucault, 1975).

Um dos principais e mais urgentes problemas atuais é o da superlotação carcerária no Brasil. De acordo com uma pesquisa feita pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos em março deste ano, a população prisional ultrapassa mais de 850 mil pessoas, sendo a terceira maior do mundo, entretanto, o déficit de vagas ultrapassa 200 mil. Não obstante, desde que as audiências de custódia foram implementadas no nosso ordenamento jurídico, no ano de 2015, mais de 120 mil presidiários denunciaram casos de tortura e maus tratos dentro das cadeias brasileiras.

Também é importante citar como o racismo estrutural afeta essa área da sociedade; dentro dessa estimativa, cerca de 70% daqueles que atualmente se encontram no cárcere, são negros, um reflexo de como a escravidão no Brasil continua influenciando a sociedade moderna pois, após o período da escravidão, o racismo foi institucionalizado por políticas segracionistas, como nos Estados Unidos e na África do Sul (Apartheid), bem como as políticas higienistas brasileiras (Silva, 2023). Os atuais problemas no sistema são infundados.

Por fim, outro impasse sem perspectiva de melhora é a dosimetria da punição que não funciona na prática. Crimes que poderiam ser punidos com medidas sociais ou prestação de serviços comunitários, acabam colocando pessoas nas penitenciárias por crimes simples (Pereira, 2023).

Com uma sociedade que se afeiçoa por punições severas a qualquer grau de criminalidade, é praticamente impossível um recálculo nessas dosimetrias sem que haja revolta popular. Aqui, os princípios do direito penal entram em embate direto (Princípio da proporcionalidade vs. Princípio da adequação social) (Nucci, 2018), dificilmente encontrando um caminho viável para que haja uma solução efetiva.

4 CONSEQUÊNCIAS PARA O SISTEMA PRISIONAL PÓS-CARANDIRU

4.1 A RELAÇÃO DO MASSACRE COM A ASCENSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

No Rio de Janeiro, em 1980, foi criado o Comando Vermelho (CV), a primeira facção consolidada e conhecida pela sociedade. Em 1990, foi criado o Primeiro Comando da Capital (PCC), que surgiu de uma aliança entre os detentos da Casa de Custódia “Piranhão” para resistir à violência dos agentes penitenciários. O diretor desta casa de custódia era José Ismael Pedrosa, o mesmo diretor responsável pelo massacre do Carandiru. Com o passar do tempo, o PCC seguiu crescendo exponencialmente (Pereira, 2023).

O PCC possui 3 versões do seu estatuto, porém a primeira delas contava com um artigo muito importante para a presente discussão:

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões (Jozino, 2017).

Muitos outros artigos ainda estão inclusos no estatuto, mas, em síntese, eles são pautados em disciplina, como a proibição de ações consideradas imorais pelo partido, como assalto entre presos, estupros, etc. Em seu artigo nono, fica determinado que o partido aceita: “a verdade, hombridade, solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um (Jozino, 2017)”.

Por fim, fica claro que o PCC ressignificou o mundo do crime, criando regimentos e regras que devem ser seguidas à risca pelos seus membros, dando origem a uma organização que dificilmente foi vista, na história das organizações criminosas, em épocas anteriores à essa (Pereira, 2023).

4.2 O MASSACRE COMO UM MARCO DE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA ESTATAL: O PAPEL DA MÍDIA NA NARRATIVA

O filme “Carandiru: O filme” (Babeco, 2003), o livro “Estação Carandiru” (Varella, 1999), e a música “Diário de um Detento” (Racionais MC’s, 1997) são alguns dos grandes símbolos da memória do massacre do Carandiru. Obras como essas são capazes de atingir diferentes públicos e nichos, dentre as mais diversas idades e



classes sociais. A história do que aconteceu no dia 2 de outubro de 1992 continua ecoando na sociedade.

“Mas não imaginavam o que estaria por vir
Traficantes, homicidas, estelionatários
Uma maioria de moleque primário
Era a brecha que o sistema queria
Avisar o IML, chegou o grande dia (Racionais MC's, 1997).”

A letra de “Diário de um Detento” foi escrita por Josemir Prado, um dos sobreviventes. “Ele me deu a letra num papel, meio desacreditado. Depois de um ano, voltei pra encontrar ele com a música estourada em todas as rádios. Ele saiu da prisão dias depois”, conta Mano Brown, rapper do grupo Racionais MC'S, que assumiu o eu-lírico da música. Essa obra representa não apenas uma memória do fatídico dia, mas também um grito da população carcerária sobre o descaso por parte do governo: a falta do básico, a violência, o abuso policial, etc.

Ademais, como citado anteriormente, o livro “Estação Carandiru”, mostra a trajetória do renomado médico Dr. Drauzio Varella quando trabalhou por 10 anos dentro da prisão na luta contra a AIDS, mostrando a história dos encarcerados e humanizando-os (Varella, 1999).

Trancavam a porta e deixavam os cachorros avançar nos presos. Horrível. Você imagina os cachorros naquela situação, sangue pra todo lado, barulho de tiro, grito, de paulada nas grades, eles ficaram loucos. Parecia que estavam dopados. Os presos tentavam estourar a porta e os PMs dando tiro na direção deles. Teve um companheiro que o cachorro mordeu o testículo dele e saiu arrancando... Cena horrorizante. Maior cena horrorizante mesmo. Veio um PM e executou ele.
Eu chorava, em pânico. Eu só pensava, vai chegar a minha vez, agora vai ser eu (Zeni, 2002).

É preciso lembrar também da outra parte da mídia, aquela que aplaudiu e comemorou o massacre.

A entrada dos policiais no complexo penitenciário foi acompanhada ao vivo pela mídia televisiva nacional. De acordo com Ana Leite e João Sena, “A imprensa já chegou ao Carandiru com a ‘história pronta’, ou seja, a invasão era inevitável e necessária, e procurou imagens que reforçavam essa ideia”. A abordagem da mídia

expõe a espetacularização feita acima desse ato. É esperado que se fomente o medo coletivo da elite com relação aos pobres e marginalizados, já que não foi o sofrimento das vítimas que entrou em pauta naquele momento, mas sim a “vangloriação” dos agentes. Por exemplo, o jornal Estado de S. Paulo, que historicamente apresenta ideais conservadores e liberais (Guinami, 2020).



Figura 3: Recorte da edição de 03 de outubro de 1992 do jornal O Estado de S. Paulo
Fonte: Acervo do Estado de S. Paulo.

Na capa da edição do dia seguinte, observa-se um pequeno recorte, que trata sobre a rebelião e, ao invés de anexar uma imagem das vítimas, opta pela imagem de um policial ferido ao invés, destacando a informação de que houveram 17 policiais feridos durante o confronto como mais importante do que o número de detentos mortos. De forma implícita, a matéria dava a entender que “a ação foi legítima e necessária, uma vez que os presos teriam reagido violentamente” (Guinami, 2020), ou seja, culpava exclusivamente os detentos e tirava a culpa da polícia pela extrema violência aplicada, moldando a opinião popular para o rumo que o Estado buscava na época.

4.3 DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS: CAMINHOS PARA UM SISTEMA PRISIONAL PAUTADO NOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos não são um tema de discussão recente; através dos séculos, houveram diversos documentos acerca desse assunto: A Magna Carta de 1215, a Constituição dos Estados Unidos de 1787, a Declaração Francesa dos

Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (DUDH) de 1948 são alguns dos grandes símbolos da luta da humanidade pela plena dignidade das pessoas.

Para que o atual quadro do sistema carcerário obtenha alguma mudança, é importante que haja um maior interesse por parte do Estado em realizar um investimento na área, observando os defeitos e buscando maneiras efetivas para resolução de problemas.

Não é raro ver casos onde alguém que, inicialmente preso por um crime de pequeno porte, acaba se embrenhando na criminalidade por conta da convivência com outros detentos encarcerados por crimes maiores (como tráfico de drogas, por exemplo) dentro da própria cena penitenciária. Um exemplo emblemático é o de Dilonei Melara, que começou sua “carreira” no mundo do crime como assaltante de táxis e ônibus em Caxias do Sul, nos anos 70. Com o passar do tempo na cadeia, ele se tornou um dos maiores nomes do crime organizado do Rio Grande do Sul, liderando facções e protagonizando fugas organizadas e motins. Em janeiro de 2005, com 46 anos de idade, Melara foi assassinado com vários tiros, principalmente no rosto (Mattos, 2025).

Investir na dignidade e na saúde carcerária, por meio da criação de programas de apoio, como o programa “Pena Justa - Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras”, é essencial para que o sistema carcerário realmente faça o que atualmente fica só na teoria: não apenas puna alguém que cometeu um crime, mas, após cumprir sua pena, seja ressocializado na sociedade (CNJ, 2025).

Se as pessoas que entram nos presídios não forem acolhidas pelo Estado, são acolhidas pelas facções. O sistema penitenciário vive um fator de alimentação das organizações criminosas, e nós temos que evitar isso, controlando o sistema penitenciário (Barroso, 2025).

De acordo com o CNJ, esse programa possui 4 eixos norteadores:

- I. Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional: O controle da superlotação e o uso excessivo da pena privativa de liberdade dentro do sistema;

- II. Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional: O investimento para melhora da inadequação da arquitetura atual dos presídios, para a resolução da má qualidade de serviços e o combate contra a tortura e os tratamentos degradantes;
- III. Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social: Estratégias para a ressocialização daqueles que deixarem o sistema prisional após efetivamente terem cumprido suas penas; caminhos para que esse público entre no mercado de trabalho;
- IV. Políticas para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional: Meios de combate para que o estado de calamidade atual não se repita nem retroceda, bem como o enfrentamento do racismo estrutural que cerca essa temática.

É importante ressaltar que esse massacre horrorizou também a comunidade não apenas a mídia e população brasileira, mas também os olhares internacionais. Em agosto de 2013, após pressão da sociedade civil brasileira e por recomendação dos protocolos da ONU, o Brasil instituiu O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que, de acordo com o MNPCT (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura):

[...] tem como objetivo principal fortalecer a prevenção e o combate à tortura em locais de privação de liberdade por meio da articulação e atuação cooperativa de seus integrantes. O sistema facilita o intercâmbio de boas práticas e a articulação entre órgãos e entidades responsáveis pelo monitoramento, supervisão e controle dos locais de privação de liberdade (MNPCT Brasil).

Já voltando-se para a questão psíquica, temos como grande exemplo de projeto o “Grupo Orientação Para a Liberdade”, promovido pelo Instituto Penal de Campo Grande (IPCG), no Mato Grosso do Sul, que tem como valores éticos “comprometimento, sigilo, verdade e respeito” (AGEPEN, 2019). O projeto busca produzir conhecimento e reflexão crítica, trazendo depoimentos, exibição de filmes, documentários e realização de palestras sobre o tema. “Sei que posso sair daqui e fazer tudo diferente, posso recomeçar”, são as palavras de um interno participante (AGEPEN, 2019).



Projetos como esses são essenciais para que nossa sociedade caminhe para um sistema prisional realmente efetivo, que deixe de ser uma idealização da legislação e passe a ser uma realidade fática; que não apenas seja uma punição institucionalizada sem perspectivas de futuro para aqueles que passam por ela, mas sim uma maneira de que essas pessoas ascendam a condição de seres humanos comuns dentro da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como base a tragédia paulista do dia 02 de outubro de 1992, partindo para o marco que ele teve na história do nosso país e do mundo. Este episódio representou um marco na discussão sobre a violência estatal e os direitos humanos ao chocar a sociedade da época de forma tão impactante que os gritos pela justiça reverberam até os dias de hoje.

Fica evidente que a penalização dos responsáveis por parte do Estado brasileiro não aconteceu da maneira ideal, no entanto, diversos indivíduos e entidades da sociedade civil debruçaram-se sobre o assunto e fizeram sua parte, denunciando, investigando e mantendo viva a memória daqueles que sofreram naquele dia. O presente projeto busca não apenas lembrar a tragédia, mas evitar que esse tipo de coisa repita-se, oferecendo uma reflexão sobre o papel da sociedade, por meio da consciência social, no enfrentamento a esse tipo de acontecimento.

Em síntese, para que solucione-se a problemática, é de extrema importância que o Estado invista em políticas públicas voltadas para a humanização da população carcerária, para a vida pós-cadeia e na ressocialização dessas pessoas, realizando ações de prevenção de reincidência penal, para que não se percam para a vida da criminalidade, bem como se crie formas de fomento à memória por meio da mídia e da educação, denunciando injustiças e combatendo a invisibilização da população carcerária; programas educativos, oportunidades claras de emprego e acompanhamento psicológico mostram-se essenciais para alcançar o objetivo da ressocialização.

O caso do Carandiru deixa de ser uma tragédia que aconteceu e ficou apenas no passado; ele se tornou uma memória viva, símbolo da luta contra a violência estatal e a desumanização da população carcerária; tornou-se referência em debate sobre

os direitos humanos, sobre a justiça e sobre as degradantes políticas carcerárias que cercam o ordenamento jurídico brasileiro, trazendo à luz a necessidade de um reflexão crítica sobre o tema.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Estudo: 70% da população carcerária no Brasil é negra. Rádio Nacional, 19 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/estudo-70-da-populacao-carceraria-no-brasil-e-negra>. Acesso em: 26 ago. 2025.

AGEPEN/MS. Com foco na psicologia, projeto realizado no IPCG prepara detentos para a liberdade. Campo Grande, MS, 22 mar. 2019. Disponível em: https://www.agepen.ms.gov.br/psicologia-e-usada-para-ajudar-detentos-do-instituto-penal-na-construcao-da-liberdade/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 7 set. 2025.

ARAMBELL, Bianca Silva. O cárcere brasileiro como ambiente violador dos direitos humanos. Revista Reflexão e Crítica do Direito, Franca, ago. 2021. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2016/1904>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BABENCO, Hector. Carandiru. São Paulo: HB Filmes; Globo Filmes, 2003. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-45236/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BARREIROS, Isabela. Diário de um Detento: o clipe que narrou a brutal realidade do sistema carcerário brasileiro. Aventuras na História, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/diario-de-um-detento-o-clipe-que-narrou-a-brutal-realidade-do-sistema-carcerario-brasileiro.phtml>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Estrutura do Plano Pena Justa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Governo Federal. Governo lança Plano Pena Justa para garantir dignidade da pessoa presa e enfraquecer crime organizado nos presídios. Secretaria de Comunicação Social, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/governo-lanca-plano-pena-justa-para-garantir-dignidade-da-pessoa-presa-e-enfraquecer-crime-organizado-nos-presidios>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. UNAIDS Brasil. Estatísticas. Disponível em: <https://unaid.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 3 set. 2025.

DU RAP, André; ZENI, Bruno (org.). Sobrevivente André du Rap (do massacre do Carandiru). São Paulo: Labortexto Editorial, 2002.

FGV DIREITO SP. Após 30 anos, apenas 25 indenizações foram concedidas aos familiares das 111 vítimas do Massacre do Carandiru. FGV Direito SP, 03 out. 2022. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/noticia/apos-30-anos-apenas-25-indenizacoes-foram-concedidas-aos-familiares-das-111-vitimas-do-massacre-do-carandiru>. Acesso em: 21 ago. 2025.

GARCIA, Janaina. Após ser condenado a 623 anos por massacre, coronel Ubiratan foi absolvido e assassinado em 2006. UOL Notícias, São Paulo, 6 abr. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/06/apos-ser-condenado-a-623-anos-por-massacre-coronel-ubiratan-foi-absolvido-e-assassinado-em-2006.htm>. Acesso em: 21 ago. 2025.

GUINAMI, Larissa Eduarda Silva. Análise da cobertura jornalística do massacre do Carandiru: o papel do O Estado de S. Paulo na construção da narrativa pública. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/192501>. Acesso em: 28 ago. 2025.

JOZINO, Josmar. Cobras e lagartos: a vida íntima e perversa nas prisões brasileiras: quem manda e quem obedece no partido do crime. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017.

LEITE, Ana; SENA, João. Ecos do Carandiru: Estudo Comparativo de quatro narrativas. 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/192490>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MATTOS, Gabriel. Melara: a cabeça pensante por detrás do motim do Presídio Central em 1994 e um dos primeiros líderes de facções do RS. Terra, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/melara-a-cabeca-pensante-por-detras-do-motim-do-presidio-central-em-1994-e-um-dos-primeiros-lideres-de-faccoes-do-rs,f1fdf47b71a599d2dbb93b62fbbefc6760jpm0zv.html>. Acesso em: 26 ago. 2025.

METRO1. Justiça de SP extingue penas de 74 PMs condenados pelo Massacre do Carandiru. Metro1, 9 out. 2024. Disponível em: <https://www.metro1.com.br/noticias/justica/156208,justica-de-sp-extingue-penas-de-74-pms-condenados-pelo-massacre-do-carandiru>. Acesso em: 7 set. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (Brasil). Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. Brasília, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 26 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. ONU elogia punição a policiais militares envolvidos no massacre do Carandiru. Brasília, 23 abr. 2013. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/21322-onu-elogia-punicao-policiais-militares-envolvidos-no-massacre-do-carandiru>. Acesso em: 21 ago. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

O omissão visita detentos e diz que houve genocídio. Jornal O Estado de S. Paulo, São Paulo, 05 out. 1992. Caderno Cidades.

PERIFERIA EM MOVIMENTO. Foi massacre, sim: ato relembra 24 anos de ataque do Estado no Carandiru. Periferia em Movimento, 29 set. 2016. Disponível em: <https://periferiaemmovimento.com.br/foi-massacre-sim-ato-relembra-24-anos-de-ataque-do-estado-no-carandiru/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

PEREIRA, Júlia Fernandes. O massacre do Carandiru e o surgimento e ascensão do PCC. 2023. Monografia – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2023. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/handle/123456789/4095>. Acesso em: 26 ago. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Código de Hamurabi. Disponível em: https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/C%C3%93DIGO%20DE%20HAMURABI.pdf. Acesso em: 7 set. 2025.

RACIONAIS MC's. Diário de um detento. In: RACIONAIS MC's. Sobrevivendo no inferno. 1997. Faixa 7.

SILVA, Stéfani Pires e. Racismo estrutural e o sistema carcerário brasileiro: uma análise sob a luz do estado de coisas inconstitucional colombiano. Universidade Federal de Uberlândia, n.d. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/39904/1/RacismoEstruturalSistema.pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.